

ATA N.º 3

Elia Bar
Le
S Marques

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de oito postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional.

Aos dezasseis dias do mês de março de 2021, nesta vila da Murtosa, na sala de reuniões dos Paços do Concelho, pelas dez horas, reuniu o júri do concurso em epígrafe, designado por deliberação da Câmara Municipal de 06 de agosto de 2020 e constituído por:

Presidente: Eliana Isabel da Silva Barroqueiro, técnica superior.

Vogal efetiva: Maria Lucília Rendeiro Pereira, assistente técnica.

Vogal suplente: Susana Isabel Rodrigues Esteves Marques, técnica superior, em substituição de Augusto Rafael Capela Duarte, em virtude de este se encontrar ausente do serviço, por motivos de paternidade.

A presente reunião teve, por objetivo os seguintes pontos:

Ponto 1. Análise das candidaturas e aprovação da lista definitiva de candidatos admitidos;

Ponto 2. Agendamento da prova de conhecimentos.

Ponto 1. Análise das candidaturas e aprovação da lista definitiva de candidatos admitidos

a) Candidatos excluídos

Findo o prazo concedido para a audiência prévia, dos 19 candidatos notificados da exclusão, nenhum se pronunciou em sede de audiência prévia. Assim, deliberou o júri deste procedimento concursal, manter a deliberação de exclusão do mesmo, aos candidatos mencionados na tabela n.º 1, com base nos fundamentos indicados na ata n.º 2 e já notificados aos candidatos, e que se transcrevem novamente:

i) Tabela n.º 1 - Candidatos excluídos:

NOME	MOTIVO
Albertina das Neves Rodrigues Oliveira	Candidata não apresenta certificado de habilitações, sendo o mesmo imprescindível para candidatura ao procedimento concursal em curso, conforme previsto no ponto n.º 10.3 alínea a), do aviso de abertura n.º 12781/2020, publicado na BEP, determinando a sua ausência, a exclusão do procedimento concursal por força do disposto no ponto n.º 10.4 do referido aviso, cumulado com o artigo 17.º n.º 1 e n.º 3 da Portaria n.º 125-A/2019, de 30/04. A não apresentação do certificado de habilitações, consubstancia-se na impossibilidade de aferição do nível de escolaridade que a candidata detém, para verificação de

Eluza
L. Soares

	<p>preenchimento do requisito habilitacional previsto no ponto n.º 7.2 do aviso de abertura n.º 12781/2020, publicado na BEP, sendo que a candidata em apreço, também não declarou possuir os requisitos previstos no artigo 17.º da LTFP, correspondendo ambas as omissões detetadas na candidatura em análise, a condições essenciais para concorrer ao procedimento concursal em causa.</p>
Ana Cristina Pereira Santos	<p>Nos termos da lei 85/2009, alterada pela lei 65/2015, após o ano letivo 2009/2010, passou a ser exigido enquanto escolaridade mínima obrigatória o nível secundário de educação (12 anos de escolaridade), sendo que a candidata nasceu em 1999 e apresentou certificado de habilitações que atesta que concluiu o 9.º ano de escolaridade, consequentemente a mesma não possui o requisito habilitacional constante no ponto n.º 7.2 do aviso de abertura n.º 12781/2020, publicado na BEP, o que determina a sua exclusão do procedimento concursal por força do disposto no ponto n.º 10.4 do referido aviso, cumulado com o artigo 17.º n.º 1 e n.º 3 da Portaria n.º 125-A/2009, de 30/04.</p>
Ana Filipa Paiva e Silva	<p>Candidata não apresenta certificado de habilitações, nem curriculum vitae, sendo os mesmos, documentos imprescindíveis para candidatura ao procedimento concursal em curso, conforme previsto no ponto n.º 10.3 alíneas a) e b), do aviso de abertura n.º 12781/2020, publicado na BEP, determinando a sua ausência, a exclusão do procedimento concursal por força do disposto no ponto n.º 10.4 do referido aviso, cumulado com o artigo 17.º n.º 1 e n.º 3 da Portaria n.º 125-A/2019, de 30/04. A não apresentação dos documentos supra identificados, consubstancia-se na impossibilidade de aferição do nível de escolaridade que a candidata detém, para verificação de preenchimento do requisito habilitacional previsto no ponto n.º 7.2 do aviso de abertura n.º 12781/2020, publicado na BEP, condição essencial para concorrer ao procedimento concursal em apreço.</p>
Anna Gabriela Santaella Malave	<p>Candidata apresenta certificado de habilitações que contempla habilitação superior obtida em país estrangeiro, sem reconhecimento automático em Portugal, pelo que, de acordo com o descrito no ponto n.º 10.3 alínea a) do aviso de abertura n.º 12781/2020, publicado na BEP, e sob pena de exclusão, a candidata, deveria em simultâneo, anexar à candidatura, documento comprovativo de reconhecimento da sua habilitação/equivalência em Portugal, previsto pela legislação portuguesa aplicável, designadamente o Decreto-lei n.º 66/2018, de 16 de agosto. A não apresentação do referido documento complementar em prazo útil, consubstancia causa de exclusão do procedimento concursal em apreço, uma vez que a candidata não possui o requisito habilitacional constante do ponto n.º 7.2 do aviso de abertura n.º 12781/2020, publicado na BEP, nem apresenta o documento referido na alínea a) do ponto n.º 10.3 o que determina a exclusão do procedimento concursal por força do descrito no ponto n.º 10.4 do aviso supra citado, cumulado com o artigo 17.º n.º 1 e n.º 3 da Portaria n.º 125-A/2019, de 30/04.</p>
Anunciacion Nunes Nunes	<p>Candidata apresenta certificado de habilitações que contempla habilitação superior obtida em país estrangeiro, sem reconhecimento automático em Portugal, pelo que, de acordo com o descrito no ponto n.º 10.3 alínea a) do aviso de abertura n.º 12781/2020, publicado na BEP, e sob pena de exclusão, a candidata, deveria em simultâneo, anexar à candidatura, documento comprovativo de reconhecimento da sua habilitação/equivalência em Portugal, previsto pela legislação portuguesa aplicável, designadamente o Decreto-lei n.º 66/2018, de 16 de agosto. A não apresentação do referido documento complementar em prazo útil, consubstancia causa de exclusão do procedimento concursal em apreço, uma vez que a candidata não possui o requisito habilitacional constante do ponto n.º 7.2 do aviso de abertura n.º 12781/2020, publicado na BEP, nem apresenta o documento referido na alínea a) do ponto n.º 10.3 o que determina a exclusão do procedimento concursal por força do descrito no ponto n.º 10.4 do aviso supra citado, cumulado com o artigo 17.º n.º 1 e n.º 3 da Portaria n.º 125-A/2019, de</p>

*Elisabete
Lopes*

	30/04.
Célia Pita da Costa	<p>Candidata apresenta certificado de habilitações que contempla habilitação superior obtida em país estrangeiro, sem reconhecimento automático em Portugal, pelo que, de acordo com o descrito no ponto n.º 10.3 alínea a) do aviso de abertura n.º 12781/2020, publicado na BEP, e sob pena de exclusão, a candidata, deveria em simultâneo, anexar à candidatura, documento comprovativo de reconhecimento da sua habilitação/equivalência em Portugal, previsto pela legislação portuguesa aplicável, designadamente o Decreto-lei n.º 66/2018, de 16 de agosto. A não apresentação do referido documento complementar em prazo útil, consubstancia causa de exclusão do procedimento concursal em apreço, uma vez que a candidata não possui o requisito habilitacional constante do ponto n.º 7.2 do aviso de abertura n.º 12781/2020, publicado na BEP, nem apresenta o documento referido na alínea a) do ponto n.º 10.3 o que determina a exclusão do procedimento concursal por força do descrito no ponto n.º 10.4 do aviso supra citado, cumulado com o artigo 17.º n.º 1 e n.º 3 da Portaria n.º 125-A/2019, de 30/04.</p>
Élida Josefina Campos de Bolivar	<p>Candidata não apresenta certificado de habilitações, nem curriculum vitae, sendo os mesmos, documentos imprescindíveis para candidatura ao procedimento concursal em curso, conforme previsto no ponto n.º 10.3 alíneas a) e b), do aviso de abertura n.º 12781/2020, publicado na BEP, determinando a sua ausência, a exclusão do procedimento concursal por força do disposto no ponto n.º 10.4 do referido aviso, cumulado com o artigo 17.º n.º 1 e n.º 3 da Portaria n.º 125-A/2019, de 30/04. A não apresentação dos documentos supra identificados, consubstancia-se na impossibilidade de aferição do nível de escolaridade que a candidata detém, para verificação de preenchimento do requisito habilitacional previsto no ponto n.º 7.2 do aviso de abertura n.º 12781/2020, publicado na BEP, condição essencial para concorrer ao procedimento concursal em apreço.</p>
Elsa Mariela Caballero	<p>Candidata não apresenta certificado de habilitações, nem curriculum vitae, sendo os mesmos, documentos imprescindíveis para candidatura ao procedimento concursal em curso, conforme previsto no ponto n.º 10.3 alíneas a) e b), do aviso de abertura n.º 12781/2020, publicado na BEP, determinando a sua ausência, a exclusão do procedimento concursal por força do descrito no ponto n.º 10.4 do referido aviso, cumulado com o artigo 17.º n.º 1 e n.º 3 da Portaria n.º 125-A/2019, de 30/04. A não apresentação dos documentos supra identificados, consubstancia-se na impossibilidade de aferição do nível de escolaridade que a candidata detém, para verificação de preenchimento do requisito habilitacional previsto no ponto n.º 7.2 do aviso de abertura n.º 12781/2020, publicado na BEP. A candidata em apreço, não declarou possuir os requisitos previstos no artigo 17.º da LTFP, correspondendo ambas as omissões detetadas na candidatura em análise, a condições essenciais para concorrer ao procedimento concursal em causa.</p>
Jenny Elizabeth Pinho Silva	<p>Candidata não apresenta certificado de habilitações, nem curriculum vitae, sendo os mesmos, documentos imprescindíveis para candidatura ao procedimento concursal em curso, conforme previsto no ponto n.º 10.3 alíneas a) e b), do aviso de abertura n.º 12781/2020, publicado na BEP, determinando a sua ausência, a exclusão do procedimento concursal por força do descrito no ponto n.º 10.4 do referido aviso, cumulado com o artigo 17.º n.º 1 e n.º 3 da Portaria n.º 125-A/2019, de 30/04. A não apresentação dos documentos supra identificados, consubstancia-se na impossibilidade de aferição do nível de escolaridade que a candidata detém, para verificação de preenchimento do requisito habilitacional previsto no ponto n.º 7.2 do aviso de abertura n.º 12781/2020, publicado na BEP, condição essencial para concorrer ao procedimento concursal em apreço.</p>
Joice da Costa Barreiros	<p>Candidata não apresenta certificado de habilitações, nem curriculum vitae, sendo os mesmos, documentos imprescindíveis para candidatura ao procedimento concursal em curso, conforme previsto no ponto n.º</p>

	<p>10.3 alíneas a) e b), do aviso de abertura n.º 12781/2020, publicado na BEP, determinando a sua ausência, a exclusão do procedimento concursal por força do descrito no ponto n.º 10.4 do referido aviso, cumulado com o artigo 17.º n.º 1 e n.º 3 da Portaria n.º 125-A/2019, de 30/04. A não apresentação dos documentos supra identificados, consubstancia-se na impossibilidade de aferição do nível de escolaridade que a candidata detém, para verificação de preenchimento do requisito habilitacional previsto no ponto n.º 7.2 do aviso de abertura n.º 12781/2020, publicado na BEP, condição essencial para concorrer ao procedimento concursal em apreço.</p>
Juan Carlos de Oliveira Matos	<p>Candidato não apresenta certificado de habilitações, sendo o mesmo imprescindível para candidatura ao procedimento concursal em curso, conforme previsto no ponto n.º 10.3 alínea a), do aviso de abertura n.º 12781/2020, publicado na BEP, determinando a sua ausência, a exclusão do procedimento concursal por força do descrito no ponto n.º 10.4 do referido aviso, cumulado com o artigo 17.º n.º 1 e n.º 3 da Portaria n.º 125-A/2019, de 30/04. A não apresentação certificado de habilitações, consubstancia-se na impossibilidade de aferição do nível de escolaridade que o candidato detém, para verificação de preenchimento do requisito habilitacional previsto no ponto n.º 7.2 do aviso de abertura n.º 12781/2020, publicado na BEP. O candidato em apreço, não declarou possuir os requisitos previstos no artigo 17.º da LTFP, correspondendo ambas as omissões detetadas na candidatura em análise, a condições essenciais para concorrer ao procedimento concursal em causa.</p>
Liliana da Silva Oliveira	<p>Candidata apresentou a candidatura ao procedimento concursal por e-mail (de forma digital), sendo a mesma apenas admissível através dos meios previstos no ponto n.º 10.2 do aviso de abertura n.º 12781/2020, publicado na BEP. Ou seja a candidatura apenas pode ser apresentada em formato papel, podendo ser entregue pessoalmente no Balcão de Atendimento Integrado da Câmara Municipal da Murtosa, ou expedida para esta Entidade por carta registada (conforme explicitado no e-mail remetido à candidata a 14/09/2020), determinando assim a sua forma de apresentação, causa de exclusão do procedimento concursal por força do descrito no ponto n.º 10.4 do referido aviso, cumulado com o artigo 17.º n.º 1 da Portaria n.º 125-A/2019, de 30/04. Além do exposto, a candidatura não contempla curriculum vitae, conforme previsto no ponto n.º 10.3 alínea b), do aviso de abertura n.º 12781/2020, publicado na BEP.</p>
Maria da Conceição da Silva Vieira	<p>Nos termos da lei 85/2009, alterada pela lei 65/2015, a todos os cidadãos nascidos entre 01/01/1967 e 31/12/1980 é exigido enquanto escolaridade mínima obrigatória o 6.º ano (6 anos de escolaridade), sendo que a candidata nasceu em 1972 e apresentou certificado de habilitações que atesta que concluiu o 4.º ano de escolaridade, conclui-se que a mesma não possui o requisito habilitacional constante no ponto n.º 7.2 do aviso de abertura n.º 12781/2020, publicado na BEP, o que determina a sua exclusão do procedimento concursal por força do descrito no ponto n.º 10.4 do referido aviso, cumulado com o artigo 17.º n.º 1 e n.º 3 da Portaria n.º 125-A/2009, de 30/04.</p>
Maria de Fátima de Oliveira Barbosa	<p>Candidata não apresenta certificado de habilitações, nem curriculum vitae, sendo os mesmos, documentos imprescindíveis para candidatura ao procedimento concursal em curso, conforme previsto no ponto n.º 10.3 alíneas a) e b), do aviso de abertura n.º 12781/2020, publicado na BEP, determinando a sua ausência, a exclusão do procedimento concursal por força do descrito no ponto n.º 10.4 do referido aviso, cumulado com o artigo 17.º n.º 1 e n.º 3 da Portaria n.º 125-A/2019, de 30/04. A não apresentação dos documentos supra identificados, consubstancia-se na impossibilidade de aferição do nível de escolaridade que a candidata detém, para verificação de preenchimento do requisito habilitacional previsto no ponto n.º 7.2 do aviso de abertura n.º 12781/2020, publicado na BEP, condição essencial para concorrer ao procedimento concursal em apreço.</p>

Erico
L. S. Rodrigues

Maria da Guia Vieira dos Santos Evaristo	Candidata não apresenta certificado de habilitações, nem curriculum vitae, sendo os mesmos documentos imprescindíveis para candidatura ao procedimento concursal em curso, conforme previsto no ponto n.º 10.3 alíneas a) e b), do aviso de abertura n.º 12781/2020, publicado na BEP, determinando a sua ausência, a exclusão do procedimento concursal por força do disposto no ponto n.º 10.4 do referido aviso, cumulado com o artigo 17.º n.º 1 e n.º 3 da Portaria n.º 125-A/2019, de 30/04. A não apresentação dos documentos supra identificados, consubstancia-se na impossibilidade de aferição do nível de escolaridade que a candidata detém, para verificação de preenchimento do requisito habilitacional previsto no ponto n.º 7.2 do aviso de abertura n.º 12781/2020, publicado na BEP, condição essencial para concorrer ao procedimento concursal em apreço.
Maria Goretti das Neves de Aguiar	Candidata não apresenta certificado de habilitações, sendo o mesmo imprescindível para candidatura ao procedimento concursal em curso, conforme previsto no ponto n.º 10.3 alínea a), do aviso de abertura n.º 12781/2020, publicado na BEP, determinado a sua ausência, a exclusão do procedimento concursal por força do disposto no ponto n.º 10.4 do referido aviso, cumulado com o artigo 17.º n.º 1 e n.º 3 da Portaria n.º 125-A/2019, de 30/04, devendo a candidata reunir todos os documentos necessários à candidatura até final do prazo para apresentação da mesma. A não apresentação do certificado de habilitações em prazo útil, consubstancia-se na impossibilidade de aferição do nível de escolaridade que a candidata detém, para verificação de preenchimento do requisito habilitacional previsto no ponto n.º 7.2 do aviso de abertura n.º 12781/2020, publicado na BEP, condição essencial para concorrer ao procedimento concursal em apreço.
Marisa Filipa Campos Rocha	Candidata não apresenta certificado de habilitações, sendo o mesmo imprescindível para candidatura ao procedimento concursal em curso, conforme previsto no ponto n.º 10.3 alínea a), do aviso de abertura n.º 12781/2020, publicado na BEP, determinado a sua ausência, a exclusão do procedimento concursal por força do disposto no ponto n.º 10.4 do referido aviso, cumulado com o artigo 17.º n.º 1 e n.º 3 da Portaria n.º 125-A/2019, de 30/04, devendo a candidata reunir todos os documentos necessários à candidatura até final do prazo para apresentação da mesma. A não apresentação do certificado de habilitações em prazo útil, consubstancia-se na impossibilidade de aferição do nível de escolaridade que a candidata detém, para verificação de preenchimento do requisito habilitacional previsto no ponto n.º 7.2 do aviso de abertura n.º 12781/2020, publicado na BEP, condição essencial para concorrer ao procedimento concursal em apreço.
Roberta Cláudia Pinho da Silva	Candidata apresentou recibo de inscrição na universidade, não sendo considerado certificado de habilitações. Trata-se de um documento imprescindível para candidatura ao procedimento concursal em curso, conforme previsto no ponto n.º 10.3 alínea a), do aviso de abertura n.º 12781/2020, publicado na BEP, sendo que a sua ausência, determina a exclusão do procedimento concursal por força do disposto no ponto n.º 10.4 do referido aviso, cumulado com o artigo 17.º n.º 1 e n.º 3 da Portaria n.º 125-A/2019, de 30/04.
Rosa Duarte Vieira Saleiro	Candidata não apresenta certificado de habilitações, sendo o mesmo imprescindível para candidatura ao procedimento concursal em curso, conforme previsto no ponto n.º 10.3 alínea a), do aviso de abertura n.º 12781/2020, publicado na BEP, determinado a sua ausência, a exclusão do procedimento concursal por força do disposto no ponto n.º 10.4 do referido aviso, cumulado com o artigo 17.º n.º 1 e n.º 3 da Portaria n.º 125-A/2019, de 30/04, devendo a candidata reunir todos os documentos necessários à candidatura até final do prazo para apresentação da mesma. A não apresentação do certificado de habilitações em prazo útil, consubstancia-se na impossibilidade de aferição do nível de escolaridade que a candidata detém, para verificação de preenchimento do requisito habilitacional previsto no

Euclides
L. Marques

	ponto n.º 7.2 do aviso de abertura n.º 12781/2020, publicado na BEP, condição essencial para concorrer ao procedimento concursal em apreço.
--	---

b) Candidatos admitidos condicionalmente

De entre os candidatos admitidos condicionalmente, as candidatas **Liliana Tavares Valente Couras, Maria Júlia Esteves Pataca da Silva, Maria Ondina Vidreiro Ferreira, Paula Cristina Valente Padinha**, notificadas para apresentar os documentos em falta nos termos referidos na ata n.º 2, num prazo de 10 dias, entregaram, dentro do prazo fixado, mediante requerimento para junção de documentos, os documento em falta necessários para serem admitidas nas condições elencadas na referenciada ata. **Assim, o júri deliberou por unanimidade, admitir as referidas candidatas a este concurso.**

No que respeita à candidata **Carla Maria de Oliveira Tavares Marques**, o júri decidiu, por unanimidade, admiti-la a este concurso com as seguintes considerações: a candidata foi notificada para que, no prazo de 10 dias entregasse curriculum vitae e documento comprovativo da relação jurídica de emprego público passada pelo serviço de origem, sendo que a mesma, apresentou em prazo útil o curriculum vitae, não apresentando porém a declaração comprovativa do serviço de origem solicitada na ata n.º 2, conforme previsto no ponto 10.3 alínea c) do aviso de abertura n.º 12781/2020, publicado na BEP. Não obstante, apesar de ter entregue o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, em vez da declaração do serviço de origem, enquanto documento comprovativo do seu vínculo à função pública, não poderá usufruir da prerrogativa prevista no artigo 66.º n.º 1 da LGTFP, que nos indica que “o trabalhador contratado a termo que se candidate, nos termos legais, a procedimento concursal de recrutamento publicitado durante a execução do contrato ou até 90 dias após a cessação do mesmo, para ocupação de posto de trabalho com características idênticas às daquele para que foi contratado, na modalidade de contrato por tempo indeterminado, tem preferência, na lista de ordenação final dos candidatos, em caso de igualdade de classificação”, uma vez que o prazo para candidatura ao procedimento concursal em apreço, terminara a 16 de setembro de 2020 e o contrato agora apresentado, é datado de 17 de setembro de 2020, pelo que a referida candidata, **é admitida nos trâmites gerais**, sem as qualidades inerentes ao candidato detentor de relação jurídica de emprego público a termo.

Relativamente aos candidatos **Cláudia Andressa Marinho de Sousa Cruz, Filipe Alexandre Tavares da Fonseca e Joaquim Paulo Barbosa Soares**, notificados para apresentar os documentos em falta nos termos referidos na ata n.º 2, num prazo de 10 dias, nada disseram, pelo que o júri deliberou excluir os referidos candidatos nos seguintes termos:

NOME	MOTIVO
Cláudia Andressa Marinho de Sousa Cruz	A admissão da candidata ficou condicionada à apresentação documento comprovativo de reconhecimento da sua habilitação/equivalência em Portugal, conforme referido na ata n.º 2. A não apresentação do referido documento complementar em prazo concedido pelo júri consubstanciou causa de exclusão definitiva do procedimento concursal em causa, por força do ponto n.º 10.4 do aviso supra de abertura n.º 12781/2020, publicado na BEP, cumulado com o artigo 17.º n.º 1 e n.º 3 da Portaria n.º 125-A/2019, de 30/04.
	A admissão do candidato ficou condicionada à apresentação, no prazo de 10 dias , de declaração assinada pelo mesmo, relativa à proteção de dados, mediante o preenchimento do formulário tipo disponível na página do município, para os efeitos de tratamento de dados pessoais

Elvira
Lopes

<p>Filipe Alexandre Tavares da Fonseca</p>	<p>do candidato, contidos no formulário de candidatura ao procedimento concursal e no Curriculum Vitae, com a estrita finalidade de recolha e integração na base de dados do procedimento concursal acima identificado e durante o período de tempo em que durar o referido procedimento, designadamente até publicação, em Diário da República, da lista de ordenação final, de acordo com o artigo 13.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados (EU)2016/679, mencionado no ponto n.º 10.3 alínea d3) do aviso de abertura n.º 12781/2020, publicado na BEP. A não apresentação do referido documento, no prazo concedido pelo júri resultou na exclusão definitiva do candidato do procedimento concursal em apreço, nos termos do ponto n.º 10.4 do aviso supra citado, cumulado com o artigo 17.º n.º 1 da Portaria n.º 125-A/2019, de 30/04.</p>
<p>Joaquim Paulo Barbosa Soares</p>	<p>A admissão do candidato ficou condicionada à apresentação, no prazo de 10 dias, de declaração assinada pelo mesmo, relativa à proteção de dados, mediante o preenchimento do formulário tipo disponível na página do município, para os efeitos de tratamento de dados pessoais do candidato, contidos no formulário de candidatura ao procedimento concursal e no Curriculum Vitae, com a estrita finalidade de recolha e integração na base de dados do procedimento concursal acima identificado e durante o período de tempo em que durar o referido procedimento, designadamente até publicação, em Diário da República, da lista de ordenação final, de acordo com o artigo 13.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados (EU)2016/679, mencionado no ponto n.º 10.3 alínea d3) do aviso de abertura n.º 12781/2020, publicado na BEP. A não apresentação do referido documento, no prazo supra citado, resultou na sua exclusão definitiva do procedimento concursal em apreço, nos termos do ponto n.º 10.4 do aviso supra citado, cumulado com o artigo 17.º n.º 1 da Portaria n.º 125-A/2019, de 30/04</p>

c) Candidatos admitidos que declararam ser detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo identidade funcional com a função

<p>NOME</p>	<p>ANÁLISE</p>
<p>Maria Anabela Rodrigues Tavares Antunes</p>	<p>Notificada pelo júri para apresentar cópia do Contrato de Trabalho em funções públicas que declarou ter celebrado com a Administração Pública, e também a declaração do serviço de origem, atestando as condições do seu vínculo com a função pública, a candidata apresentou, dentro do prazo estipulado, os documentos solicitados pelo júri deste procedimento concursal.</p> <p>Ora, pode ler-se na cláusula primeira do contrato de trabalho junto, que a relação de emprego público estabelecida é uma relação com termo resolutivo incerto, nos termos do artigo 57.º n.º3 da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas. O referido contrato de trabalho, cujos efeitos se iniciaram a 14 de setembro de 2020 durará enquanto subsistir a causa que o fundamenta, no caso concreto, a substituição de uma trabalhadora que se encontra ausente ao serviço devido a uma gravidez de risco, seguida de licença parental.</p> <p>Declarou a candidata em questão, que pretendida sujeitar-se aos métodos de seleção previstos no ponto 12 do aviso de abertura deste procedimento concursal, sendo eles a avaliação curricular e a entrevista de avaliação de competências, métodos esses que nos termos do aviso de abertura são aplicáveis aos candidatos abrangidos pelo artigo 36.º n.º2 da LGTFP, que estejam a cumprir ou executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho em causa.</p> <p>Como tivemos oportunidade de verificar, o contrato de trabalho que a candidata Maria Anabela Rodrigues Tavares Antunes detém com a Administração Pública, é um contrato de trabalho com termo resolutivo, pelo que, apesar de deter a categoria profissional necessária para concorrer ao concurso em apreço, no caso, assistente operacional,</p>

	<p>suscitou-se a dúvida se o artigo 36.º n.º 2 da LGTFP, se aplicaria apenas a candidatos detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, conforme o princípio de que ninguém poderá ser contratado pela Administração Pública por tempo indeterminado sem ser sujeito, e aprovado a uma prova de conhecimentos e a uma avaliação psicológica, ou se, para usufruir deste normativo legal, independentemente do tipo de vínculo, seja ele, a termo ou não, bastaria estar a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa.</p> <p>Face a esta divergência, foi solicitado parecer técnico à CCDRC, de forma a sermos elucidados sobre o âmbito de aplicação do disposto no artigo 36.º n.º 2 da LGTFP, tendo-nos sido esclarecido que “na segunda fase do procedimento concursal em que o mesmo está aberto a candidatos não detentores de prévio vínculo de emprego público por tempo indeterminado, os candidatos que sejam detentores de Contrato de Trabalho a Termo com a Administração Pública, que se encontrem a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, podem ser sujeitos aos métodos de seleção previstos no artigo 36.º n.º 2 da LGTFP”.</p> <p>Face ao descrito, era não menos importante, clarificar em que termos se traduz esta identidade funcional acima referenciada. Para o efeito, a CCDRC, no mesmo parecer técnico, esclareceu que não basta ao candidato referir que possui a categoria profissional agora recrutada, é antes imprescindível que, “<i>para que exista identidade funcional, (...) os candidatos exercessem, em parte substancial, as funções específicas descritas nos avisos de abertura dos procedimentos concursais a que se candidatam</i>”.</p> <p>Face ao exposto, e tendo em conta que tanto a declaração do serviço de origem, como o contrato de trabalho apresentados pela candidata, não especificam as funções que a mesma executa, o júri deste procedimento concursal deliberou, por unanimidade, que a candidata terá que se sujeitar aos métodos de seleção previstos no ponto 11 i) do aviso de abertura do presente procedimento concursal, que são, conforme o n.º 1 do artigo 36.º da LGTFP, a prova de conhecimentos e a avaliação psicológica.</p> <p>Não obstante, e por a candidata à data de receção das candidaturas, ser detentora da categoria profissional prevista no concurso em causa, conforme descrito na declaração emitida pelo serviço de origem, datada de 15 de setembro de 2020, ficará abrangida pelo disposto no n.º 1 do artigo 66.º da LGTFP, ou seja “<i>o trabalhador contratado a termo que se candidate, nos termos legais, a procedimento concursal de recrutamento publicitado durante a execução do contrato ou até 90 dias após a cessação do mesmo, para ocupação de posto de trabalho com características idênticas às daquele para que foi contratado, na modalidade de contrato por tempo indeterminado, tem preferência, na lista de ordenação final dos candidatos, em caso de igualdade de classificação</i>”. Assim deliberou o júri deste procedimento concursal.</p>
--	--

c) Candidatos admitidos que declararam ser detentores de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, tendo identidade funcional com a função

De entre as candidatas admitidos nestas circunstâncias, **Cecília Maria Paiva Cirne**, foi notificada para que, conforme deliberação presente na ata n.º 2, no prazo de 10 dias entregasse documento comprovativo da relação jurídica de emprego público, sendo que a mesma não se pronunciou e nada entregou nestes serviços, pelo que, deliberou o júri deste procedimento concursal, que a mesma será admitida sem as qualidades inerentes ao estatuto de candidato detentor de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, não usufruindo inclusive da prerrogativa prevista no disposto do n.º 1 do artigo 66.º da LGTFP.

Relativamente às restantes duas candidatas, que estariam em hipotética situação de relação jurídica de emprego público, findo o prazo concedido para a audiência prévia, nenhuma se pronunciou relativamente às deliberações ora tomadas. Assim, deliberou o júri deste procedimento concursal, manter as mesmas, com base nos fundamentos indicados na ata nº 2 e já notificados às candidatas, e que se transcrevem novamente:

NOME	ANÁLISE
<p>Maria Isabel de Sousa Tavares Reverendo</p>	<p>Candidata referiu possuir relação jurídica de emprego público por tempo determinado, porém deliberou o júri que tal não se verifica, visto que o contrato de trabalho a termo certo a que estava adstrito, caducou no passado mês de fevereiro de 2020, pelo que a candidata é admitida enquanto candidata não detentora de relação jurídica de emprego público, não beneficiando inclusive da prerrogativa prevista no artigo 66.º n.º 1 da LTFP “O trabalhador contratado a termo que se candidate, nos termos legais, a procedimento concursal de recrutamento publicitado durante a execução do contrato ou até 90 dias após a cessação do mesmo, para ocupação de posto de trabalho com características idênticas às daquele para que foi contratado, na modalidade de contrato por tempo indeterminado, tem preferência, na lista de ordenação final dos candidatos, em caso de igualdade de classificação”. Dado o exposto, a candidatura em apreço, será admitida sem qualquer vínculo adstrito à mesma, devendo a candidata submeter-se aos métodos de seleção previstos no ponto n.º 11 i) do aviso de abertura n.º 12781/2020, publicado na BEP, ou seja, prova de conhecimentos e avaliação psicológica.</p>
<p>Sofia de Matos Mesquita</p>	<p>Candidata referiu possuir relação jurídica de emprego público por tempo determinado, comprovando-o corretamente através de declaração emitida pelo serviço de origem, conforme previsto no ponto 10.3 alínea c) do aviso de abertura n.º 12781/2020, publicado na BEP, beneficiando assim da prerrogativa prevista no artigo 66.º n.º 1 da LTFP “O trabalhador contratado a termo que se candidate, nos termos legais, a procedimento concursal de recrutamento publicitado durante a execução do contrato ou até 90 dias após a cessação do mesmo, para ocupação de posto de trabalho com características idênticas às daquele para que foi contratado, na modalidade de contrato por tempo indeterminado, tem preferência, na lista de ordenação final dos candidatos, em caso de igualdade de classificação”, devendo submeter-se aos métodos de seleção previstos no ponto n.º 11 i) do referido aviso, ou seja, prova de conhecimentos e avaliação psicológica.</p>

d) Candidatos admitidos que declararam ser detentores de incapacidade nos termos do Decreto Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro:

Foram rececionadas quatro candidaturas referentes a candidatos detentores de incapacidade nos termos do Decreto Lei n.º 29/2001 de 3 de Fevereiro. Após notificação aos mesmos do conteúdo da ata n.º 2, foram também solicitados, elementos adicionais aos candidatos, sendo que os mesmos vieram juntar o seguinte:

NOME	Grau de Incapacidade/Tipo de Deficiência	Adaptação dos Métodos de Seleção
	<p>Candidata referiu possuir um grau de incapacidade de 60%, comprovado através do atestado médico de incapacidade multissusos, anexo à candidatura.</p>	<p>Candidata foi notificada para remeter a estes serviços, <u>no prazo de 10 dias</u>, informação específica acerca da adaptação pretendida face às suas capacidades, nos</p>

<p>Carla Alexandra Oliveira Macedo Duarte</p>		<p>métodos de seleção a que está sujeita (prova de conhecimentos e avaliação psicológica), no entanto, a mesma nada apresentou, nem se pronunciou, pelo que deliberou o júri que a candidata deverá sujeitar-se à decisão geral tomada pelo júri, relativamente à realização das provas por candidatos portares de incapacidade, nos termos do Decreto Lei n.º 29/2001 de 3 de fevereiro.</p>
<p>Diogo Manuel Moutela Fonseca</p>	<p>Candidato referiu possuir um grau de incapacidade de 60%, comprovado através do atestado médico de incapacidade multissusos, anexado à candidatura. A referida incapacidade, traduz-se em dificuldades de atenção, nomeadamente, falta de concentração e discalculia.</p>	<p>Candidato mencionou necessitar da seguinte adaptação nos métodos de seleção a que está adstrito:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Prova de Conhecimentos: 15 minutos de acréscimo após a hora para término da prova. - Avaliação Psicológica: solicita colaboração/ajuda dos técnicos do INR (Instituto Nacional de Reabilitação), através da adaptação do método. <p>Após notificação do disposto na ata n.º 2, o candidato nada mais acrescentou.</p>
<p>Luís Manuel Barbosa Valente de Sousa</p>	<p>Candidato referiu possuir um grau de incapacidade de 49%, comprovado através do atestado médico de incapacidade multissusos, anexado à candidatura.</p>	<p>Apesar do candidato, após notificação, ter apresentado especificações acerca da adaptação pretendida, tal não será considerado, uma vez que a ERTE – Entidade de Recurso Técnico Específico, prevista como competente nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de fevereiro, após parecer solicitado ao IRN por parte deste júri, veio esclarecer que “face aos elementos enviados, o candidato Luís Miguel Barbosa Valente de Sousa, possui um grau de incapacidade de 49%, comprovado através de atestado médico de incapacidade multissusos. Assim, sendo o grau de incapacidade inferior a 60%, não se encontra enquadrado no preceituado do n.º 1 do artigo 1.º do diploma referenciado.”</p> <p>Face ao exposto, deliberou o júri, que o candidato em apreço, será admitido ao presente procedimento concursal, nos termos gerais dos demais, pelo que deverá submeter-se aos métodos de seleção previstos no ponto n.º 11 i) do aviso de abertura, ou seja prova de conhecimentos e avaliação psicológica, devendo ser sujeito às condições previstas para a</p>

		<p>generalidade dos candidatos. Assim deliberou o júri.</p>
<p>Miguel de Vasconcelos Meneses Chambel Mariano</p>	<p>Candidato referiu possuir um grau de incapacidade de 60%, comprovado através do atestado médico de incapacidade multusos e documentos descritivos acerca da abrangência da sua incapacidade, anexados à candidatura.</p>	<p>Candidato mencionou necessitar da seguinte adaptação nos métodos de seleção a que está adstrito:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Prova de Conhecimentos: realização da mesma numa sala à parte, assim como requisita auxílio na leitura e interpretação da mesma. - Avaliação Psicológica: solicita adaptação do método à sua incapacidade. <p>Foi notificado pelo júri da ata n.º 2, e para, no prazo de 10 dias especificar acerca da adaptação pretendida, relativamente à Avaliação Psicológica, sendo que o candidato veio acrescentar o seguinte:</p> <p><i>“Na candidatura apresentadas, o candidato indicou já carecer de adaptação dos métodos de seleção em face da sua capacidade, mormente auxílio na interpretação.</i></p> <p><i>No entanto, e sem prejuízo de tal informação prestada (...) o candidato informa que a adaptação deverá passar pela colaboração de um interlocutor que clarifique o objetivo final da tarefa e, em caso de necessidade, introduza objetivos parciais; a prova não deverá possuir elevado caráter de abstração nem exigir uma elevada produção escrita, bem como – por fim – deverá recorrer à capacidade de memorização do candidato.”</i></p> <p>Referiu ainda o mesmo candidato:</p> <p><i>“ À semelhança do já requerido por outros candidatos, o candidato requer a colaboração/ajuda dos técnicos do IRN (Instituto Nacional de Reabilitação), através da adaptação do método.”</i></p>

Tanto o IRN – Instituto de Reabilitação Nacional, como a ERTE - Entidade de Recurso Técnico Específico, concordam que as provas de seleção, seja prova de conhecimentos ou avaliação psicológica, devem ser idênticas para todos os candidatos, respeitando o princípio da igualdade e equidade. No entanto, o n.º 2 do artigo 6.º do DL n.º 29/2001 de 03

de Fevereiro, informa que atenta a deficiência do candidato, pode este no seu requerimento de candidatura solicitar uma adaptação das provas à sua situação em concreto.

Dado o exposto, e de forma a cumprir na íntegra o preceituado no artigo 7.º n.º 1 do DL n.º 29/2001 de 03 de Fevereiro, ou seja de forma a que o processo de seleção dos candidatos com deficiência, seja adequado às capacidades de comunicação/expressão do candidato, e face às informações obtidas por parte dos candidatos e acima identificadas, deliberou o júri do procedimento concursal que a realização da prova de conhecimentos por parte de candidatos portadores de incapacidade igual ou superior a 60%, terá as seguintes especificidades:

- Os três candidatos realizarão a prova de conhecimentos numa sala à parte dos restantes candidatos;
- Poderão usufruir de um período máximo de 15 minutos para além do tempo regulamentar para efetuar a prova, como previsto no ponto n.º 11.3 a) – iii) do aviso de abertura.
- Durante a realização da prova de conhecimentos, serão acompanhados por uma equipa credenciada, apoiando os candidatos, através da leitura das provas.

Relativamente à avaliação psicológica, a mesma será realizada por uma entidade externa ao Município da Murtoza, que decidirá em função das incapacidades demonstradas, qual a melhor adaptação a realizar, de acordo com a legislação em vigor.

e) Documentos rececionados após prazo final de candidatura

Dispõe o ponto n.º 10.2 do aviso de abertura n.º 12781/2020, publicado na BEP, que *“as candidaturas deverão ser formalizadas, em suporte papel (...) devendo a sua expedição ocorrer até ao termo do prazo fixado para a entrega das candidaturas, findo o qual não serão as mesmas consideradas”*.

Ora, a 12 de novembro de 2020, largamente após a data limite de 16 de setembro para apresentação das candidaturas ao procedimento concursal em apreço, a candidata **Isabel Cristina Tavares da Costa**, já admitida na ata n.º 2, apresentou uma declaração comprovativa de relação de emprego público a termo, ainda que, no formulário de candidatura submetido em setembro de 2020, a mesma tenha declarado que não era detentora de relação jurídica de emprego público.

Não obstante do descrito no ponto 10.2 do aviso de abertura supracitado, não pode o júri deste procedimento concursal, ter em consideração a declaração agora entregue, dado que, além da mesma ser extemporânea, também não contempla todos os requisitos elencados no ponto 10.3 – c) do aviso de abertura em causa, nem se reporta à data temporal para receção de candidaturas, conforme previsto na mesma redação publicada.

Dado o exposto, deliberou o júri deste procedimento concursal que a candidata Isabel Cristina Tavares da Costa, é admitida a este concurso, nos termos aplicados à generalidade dos candidatos sem relação jurídica de emprego público.

Eliaby
L. S. Rodrigues

De acordo com as exposições acima efetuadas, em cumulação com o descrito na ata n.º 2 do respetivo procedimento concursal, o júri deste concurso, aprova a seguinte lista definitiva de candidatos admitidos:

Alexandra Sofia Fernandes da Cunha Oliveira

Ana Cristina Henriques Afonso

Ana Filipa Almeida Ribeiro Costa

Ana Filipa da Silva Acabou

Ana Gabriela Pinto e Silva

Ana Isabel da Silva Loureiro

Ana Isabel de Almeida dos Santos

Ana Isabel Tavares de Oliveira Carinha

Ana Paula Miranda Pinto da Silva

André Tomaz Lourenço

Andreia Tavares Santas

António Manuel Neto Lemos

Beatriz Cirne de Almeida

Blandina Maria da Cunha Carinha Marques

Carla Alexandra Oliveira Macedo Duarte b)

Carla Maria de Oliveira Tavares Marques

Carla Maria Tavares Valente

Cátia Marisa Neto de Oliveira

Cecília Maria Paiva Cirne

Clarinda Maria Almeida Tavares Valente

Daniela Pereira Marques Simões

Diana Maria Teixeira Rodrigues

Diana Patrícia Vaz dos Santos

Diana Raquel Bastos Lopes

Diogo Manuel Moutela Fonseca b)

Efigénia Maria Perez Gonçalves

Elisabete Maia Pereira

Inês Isabel Pinho Tavares

Isabel Cristina Barbosa Soares Rodrigues

Isabel Cristina Tavares da Costa

Isabel Maria Tavares Resende

Jéssica Daniela Pinho Oliveira

Jéssica Vida Paula

João Carlos Ferreira Malhão

Jonathan Jesus da Costa Rodriguez

Liliana Tavares Valente Couras

Luís Manuel Barbosa Valente de Sousa

Mafalda Sofia Campos Silva Lopes

Mafalda Sofia Pinho Correia

Maria Anabela Rodrigues Tavares Antunes

Maria Emília Pereira Soares

Maria Helena da Silva Cunha

Maria Isabel de Sousa Tavares Reverendo

Maria João Nogueira Fidalgo de Pinho

Maria Júlia Esteves Pataca da Silva

Maria Manuela de Sousa Cunha

L. Marques
E. Cabral

Maria Ondina Vidreiro Ferreira a)

Marisa Daniela Bastos Lopes

Marlene Maria Oliveira Conde

Marta Alexandra de Almeida Tavares

Micaela Oliveira de Jesus

Miguel de Vasconcelos Meneses Chambel Mariano b)

Mónica Isabel Soares Cabral

Paula Cristina Valente Padinha

Paula Sofia de Matos Marques Silva

Rosa Cristina Oliveira da Silva

Rúben Carlos Oliveira Marçalo

Sandy Fonseca

Sandra Maria da Cunha Tavares

Sandra Maria Pereira de Matos

Sofia de Matos Mesquita c)

Sónia Marisa Ferreira Leite

Susana Alexandra Marques Nunes Venâncio

Tânia Marisa Gomes Sá

Teresa do Carmo dos Santos Serrado Silva

Tiago Manuel Gonçalves Trindade

Vera Lúcia da Silva Sousa Vieira

a) Candidata detentora de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

b) Candidato(a) detentor(a) de incapacidade nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de fevereiro.

c) Candidato(a) detentor(a) de relação jurídica de emprego público a termo.

Silva
Le
BAA

Ponto 2 . Agendamento da prova de conhecimentos

Na presente reunião, deliberou o júri deste procedimento concursal, por unanimidade, convocar os candidatos admitidos para a realização do método de seleção “**Prova de Conhecimentos**”, no próximo dia **sete de abril de dois mil e vinte e um**, com início pelas **15 horas e 30 minutos**, na **Escola EB 2, 3 e Secundário – Padre António Morais da Fonseca**, sita na Rua da Saldida, 3870-218 Murtosa.

Dada a pandemia que o país atravessa, provocada pela doença **COVID-19**, o júri deste procedimento concursal obteve parecer positivo por parte da autoridade de saúde para a realização do referido método de seleção, sendo que é **estritamente obrigatório**, que as indicações da direção geral de saúde sejam respeitadas, nomeadamente no que concerne à **etiqueta respiratória** e ao **distanciamento social**. Assim, **todos os candidatos a realizar prova de conhecimentos, devem obrigatoriamente:**

- (1) Comparecer no local da prova no dia indicado, **30 minutos antes**, a fim de verificarem na lista afixada qual a sala que lhes foi atribuída e encaminharem-se para a mesma, bem como para se proceder à verificação da sua identidade, respetiva chamada e controlo de temperatura corporal;
- (2) **Manter a distância de segurança** (2 metros), enquanto aguardam pela sua vez, evitando aglomerados;
- (3) Proceder à **desinfecção** nas áreas solicitadas, nomeadamente à entrada/saída do recinto e da sala;
- (4) Serem portadores de **documento de identificação** válido;
- (5) Serem portadores de **máscara facial cirúrgica** de proteção;
- (6) Serem portadores de **caneta própria** para realização da prova;
- (7) Serem portadores da legislação necessária para a realização da prova, apenas sendo permitida a consulta da seguinte legislação, na sua reatualização, retirada do **Diário da República**, em **suporte papel e sem anotações:**

- Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (artigo 45.º ao 51.º, artigo 70.º ao 91.º e artigo 101.º ao 132.º);
- Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de junho;
- Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro;
- Decreto Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (artigo 3.º ao 19.º);
- Portaria n.º 272-A/2017, de 13 de setembro;
- Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro (artigo 15.º a 17.º);
- Despacho n.º 10-A/2018, de 19 de junho;¹
- Lei n.º 23/2006, de 17 de abril.

Todos os candidatos que se encontrarem em isolamento profilático na data da realização da referida prova de conhecimentos, devem informar o Município da Murtosa, enviando o respetivo comprovativo emitido pela autoridade de saúde responsável.

¹ Por lapso linguístico, havia sido comunicado anteriormente o despacho n.º 10-A/2008, em vez de 10-A/2018, devendo considerar-se este último como base de legislação à realização da prova de conhecimentos.

Archa
Silva Marques
Le

Esta notificação será formalizada preferencialmente por e-mail conforme previsto no artigo 10.º n.º 1 da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, ou por ofício registado (no caso de ausência de endereço eletrónico), conforme descrito no artigo 112.º n.º 1 do Código de Procedimento Administrativo ex vi artigo 10.º n.º 2 da Portaria acima referenciada.

Mais deliberou o júri que a presente ata deverá ser publicitada na página da internet do município. As deliberações foram tomadas por unanimidade.

Foi lavrado o presente documento, que depois de lido e achado conforme, será assinado nos termos da lei.

Murtosa, 16 de março de 2021

O Júri do procedimento concursal:

Eliana Isabel da Silva Barroqueiro

Eliana Barroqueiro

Maria Lucília Rendeiro Pereira

Maria Lucília Rendeiro Pereira

Susana Isabel Rodrigues Esteves Marques

Susana Esteves Marques